



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11 de 09 de julho de 2019

Dispõe sobre o Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social; bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais através do Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera/RS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária, no dia 09 de julho de 2019, Ata nº 09/2019, dentro de suas competências conferidas no artigo nº 23, da Lei nº 3.263 de 22 de agosto de 2017 e Regimento Interno.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial os artigos 3º que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução Nº 14 de 14 de maio de 2014 do CNAS que define parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social;

Considerando a Resolução Nº 07 de 14 de maio de 2019 do Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera/RS, que estabelece e define parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tapera/RS;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para o Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social; bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais através



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

do Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera/RS, de forma que o mesmo possa ser sistemático e contínuo.

Parágrafo Único: Esse processo será realizado pelos conselheiros do CMAS em sistema de rodizio, favorecendo o comprometimento de todos.

Art. 2º Através desse Plano pretende-se:

I- Conhecer a rede, suas características, suas potencialidades, deficiências e os recursos que dispõem;

II- Acompanhar de forma sistemática os serviços ofertados pelas Entidades de acordo com as determinações do SUAS;

III- Dar transparência e visibilidade do conjunto de ações e recursos utilizados, tornando-o acessível à comunidade local, motivando a participação e controle social;

IV- Sistematizar as informações de modo a subsidiar as necessidades do CMAS, auxiliar estudos, pesquisas e diagnósticos, a fim de melhorar os serviços.

Art. 3º Para subsidiar o acompanhamento, a fiscalização e o controle social, os conselheiros deverão realizar:

- Análise Documental: utilizar como instrumentais o Plano de Ação e o Relatório de Atividades da Entidade, com elaboração de parecer;

- Visitas in-loco as Entidades, visando o conhecimento da sua realidade e ações efetivadas. Para as visitas será utilizado o Relatório de Visita (Anexo 1), com parecer dos conselheiros que realizaram a visita;

- Análise final com emissão de Relatório de Monitoramento, em reunião plenário do CMAS.

Art. 4º O acompanhamento e a fiscalização das entidades e organizações de assistência social poderá ser por meio de:

I- *Relatório de Monitoramento*: realizada por conselheiro, quando da inscrição da entidade e anualmente, preferencialmente em abril, para avaliação do trabalho desenvolvido e da execução do Plano de Ação e Relatório de Atendimento. Esse relatório, além de outros itens, irá verificar:

- a capacidade de atendimento das entidades: esta será aferida a partir do número de profissionais e instalações físicas disponíveis, conforme NOB/SUAS-RH;

- a garantia da universalidade nos atendimentos, independentemente de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

contraprestação do usuário;

- a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- se os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

II- *Verificação e apuração de denúncias*: poderá ocorrer a qualquer tempo. O conselheiro ou Secretaria Executiva do CMAS que receber a denúncia deverá manter o sigilo quanto a identidade do denunciante.

Parágrafo Único- Caso seja identificadas irregularidades o colegiado aplicará o Termo de Compromisso para a entidade, conforme Anexo 2.

Art. 4º As informações alimentarão o banco de dados do CMAS e da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social, que possibilitará mapear a Rede socioassistencial.

Art. 5º O CMAS divulgará aos representantes das Entidades o Plano de Acompanhamento e realizará uma divulgação anual nos MCS (debate nas rádios, textos publicados em jornais físicos e eletrônicos, entre outros).

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapera, 09 de julho de 2019.

Isolde Cristina Koch
Presidente do CMAS de Tapera/RS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

ANEXO 1

ROTEIRO DE VISITA

1. Dados de Identificação:

Entidade: _____

Data da visita: ____ / ____ / ____ Nº de Atendidos: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Responsável pelo Atendimento: _____

Inscrição solicitada:

() Inscrição de entidade de assistência social.

() Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades de assistência social fora da sede da entidade.

() Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades não preponderantes de assistência social, mas que também desenvolvem ação nessa área.

2. Classificação das Entidades:

() **Atendimento** são aquelas que prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme Resolução CNAS nº 109/2005, Resolução CNAS nº 33/2011 e Resolução CNAS nº 34/2011.

() **Assessoramento** prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.

() **Defesa e garantia de direitos** prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.

3. Serviços Prestados:

() Serviços de Proteção Social Básica:

() Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

() Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

() Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

() Serviço Especializado em Abordagem Social;

() Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

() Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

() Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

() Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

() Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

() Abrigo institucional;

() Casa-Lar;

() Casa de Passagem;

() Residência Inclusiva.

() Serviço de Acolhimento em República;

() Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

() Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

4. Qual a faixa etária do público-alvo atendido?

() De 0 a 6 anos.

() De 7 a 14 anos.

() De 15 a 24 anos.

() 25 a 59 anos.

() De 60 anos ou mais.

5. Qual a caracterização do público-alvo atendido?

() Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

() Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

() Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC.

() Gestantes/nutrizes.

() Crianças e adolescentes com deficiência.

() Jovens e adultos com deficiência.

() Povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, comunidades quilombolas, comunidades ribeirinhas, etc).

() Crianças e adolescentes em situação de trabalho.

() Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

() Pessoas egressas do sistema penal.

() Crianças e adolescentes em situação de violência (abuso ou exploração sexual, violência doméstica, etc.).

() Jovens e adultos em situação de violência (abuso ou exploração sexual, violência doméstica, etc.).

() Usuários de substâncias psicoativas (dependência química).

() Crianças e adolescentes com vínculos familiares e comunitários rompidos.

() Pessoas idosas com vínculos familiares e comunitários rompidos.

() População em situação de rua.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

() Outros. Especifique: _____

6. A Entidade possui o CEBAS (Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social)?

() Sim () Não () Está pleiteando.

7. O Serviço prestado pela organização é realizado de maneira gratuita e independente da contraprestação do usuário?

() sim () não

8. A Entidade realiza a publicização das atividades e aplicação de recursos?

() mídia impressa () on-line () não realiza

9. A Entidade possui CNPJ? Qual a descrição no cartão?

() Sim () Não

Descrição:

10. Qual a composição da Equipe de Referência da Entidade, segundo a NOB/RH-SUAS? Descreva.

<i>PROFISSIONAL</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		

11. A Entidade participa ativamente da Rede Socioassistencial do Município de Tapera? De que forma?

12. Como se dá o trabalho com as famílias?



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

13. Os recursos arrecadados são aplicados integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais?

() Sim () Não

14. Qual a principal fonte de recursos da entidade?

() Própria (recursos decorrentes de mensalidades/ doações dos membros ou associados, eventos e campanhas – atividades meio).

() Própria (recursos decorrentes da prestação de serviços da entidade).

() Privada (recursos de doações e parcerias com empresas e entidades privadas).

() Privada (recursos de doações eventuais).

() Pública: ____Municipal ____ Estadual ____Federal (recursos de subvenções, convênios e parcerias com órgãos ou entidades públicas).

() Internacional Privada (recursos de entidades e organizações internacionais).

() Internacional Pública (recursos de países estrangeiros, ONU, etc.)

() Outra. Especifique: _____

15. A entidade possui Alvará de Localização e Funcionamento?

() Sim () Não

16. A entidade possui Alvará de PPCI - Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios?

() Sim () Não

17. Possui Certificado da Vigilância Sanitária?

() Sim () Não. () Não se aplica

Quando Entidade de Atendimento a pessoa com deficiência.

18. Possui o mínimo de 60% de sua capacidade de atendimento voltado ao SUAS?

() Sim () Não

Quando Entidade de Atendimento ao Idoso.

19. Possui inscrição no Conselho do Idoso?

() Sim () Não

20. Aspectos gerais:

() Placa de identificação externa;

() Alimentação regular;

() Condições adequadas de higiene;

() Fisioterapia;

() Apoio psicológico;

() Atividades ocupacionais

() Lazer e cultura;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

- () Ações para o fortalecimento de vínculos familiares;
- () Edificações adaptadas e seguras (iluminação, corrimão, rampa e banheiros adaptados);
- () Localização de fácil acesso;
- () Dispõe de área verde com caminhos, bancos, solarium, locais para jardinagem e outras atividades ao ar livre;
- () Estacionamento compatível ao tamanho de uma ambulância.

21. Os profissionais passam por capacitação continuada?

- () Sim () Não.

22. A Entidade firma contrato com o idoso ou responsável para a cobrança de participação do idoso no custeio, na forma e no limite estabelecido de 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social?

- () Sim () Não.

PARECER:

Nome:	Ass:
Nome:	Ass:

Tapera/RS, ____ / ____ / ____.

ANÁLISE FINAL

RELATÓRIO DE MONITÓRAMENTO PELO CMAS: _____

Tapera/RS, ____ / ____ / ____.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO

A Entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, compromete-se a regularizar a situação apontada na avaliação da Comissão de Política, Normas e Regulamentação da Assistência Social: _____

_____, no prazo de _____. Após esse período a Comissão realizará nova visita.

Tapera/RS, _____

Isolde Cristina Koch
Presidente do CMAS de Tapera/RS